



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Assegura aos entregadores em atividade profissional o direito de acesso gratuito à água potável, a instalações sanitárias e a condições mínimas de espera em estabelecimentos que utilizem regularmente serviços de entrega ou retirada de mercadorias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos entregadores em atividade profissional o direito de acesso gratuito à água potável, a instalações sanitárias e a condições mínimas de espera em estabelecimentos que utilizem regularmente serviços de entrega ou retirada de mercadorias por trabalhadores de entrega.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se entregadores em atividade profissional os trabalhadores que realizem transporte de mercadorias, produtos ou refeições por motocicleta, bicicleta, ciclomotor, automóvel ou outro meio utilizado em atividade remunerada de entrega.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão assegurar:

I – fornecimento gratuito de água potável em condições adequadas de consumo;

II – acesso a instalação sanitária em condições regulares de higiene e funcionamento;



III – permanência em local protegido de exposição direta ao sol ou à chuva sempre que houver espera superior ao tempo usual de retirada.

Art. 4º A condição mínima de espera prevista nesta Lei poderá ser atendida mediante:

I – utilização de área coberta já existente;

II – organização de espaço protegido de permanência temporária;

III – disponibilização de local de abrigo compatível com a estrutura do estabelecimento.

Art. 5º O acesso previsto nesta Lei será garantido durante o período de permanência do entregador em razão da retirada, entrega ou aguardando liberação de mercadoria.

Art. 6º O exercício dos direitos previstos nesta Lei observará:

I – respeito às normas internas de segurança;

II – preservação das condições regulares de uso do ambiente;

III – utilização compatível com a finalidade do atendimento.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas previstas em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará os critérios de fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de entrega urbana passou a integrar de forma permanente a dinâmica econômica brasileira.



Restaurantes, farmácias, supermercados, centros comerciais e diversos estabelecimentos dependem diariamente do fluxo contínuo de entregadores para garantir atendimento ao consumidor e circulação de mercadorias.

Apesar dessa relevância econômica, persistem situações frequentes em que trabalhadores de entrega aguardam liberação de pedidos sob exposição direta ao sol, à chuva e sem acesso a água potável ou instalações sanitárias.

Essa realidade atinge especialmente trabalhadores sobre duas rodas, submetidos a longas jornadas e permanência contínua em vias públicas.

No Norte e no Nordeste, o problema assume dimensão ainda mais grave em razão das condições climáticas severas.

Em Roraima, altas temperaturas, intensa exposição solar e deslocamentos urbanos prolongados tornam o acesso à água e ao abrigo temporário medida elementar de proteção à saúde.

A presente proposta estabelece obrigação objetiva, proporcional e de baixo impacto operacional.

Não impõe obras ou estruturas complexas.

Apenas determina que estabelecimentos que utilizam regularmente serviços de entrega assegurem acolhimento mínimo enquanto o trabalhador permanece vinculado à dinâmica operacional do local.

A exigência de local protegido pode ser atendida com uso de área já existente, sem necessidade de criação de estrutura nova.

A obrigação decorre do benefício econômico direto obtido pelo estabelecimento a partir da atividade do entregador.

Quem integra o funcionamento cotidiano da atividade econômica não pode permanecer privado de condições mínimas de dignidade.



Água potável, acesso sanitário e proteção mínima contra exposição climática constituem medida elementar de respeito ao trabalhador e racionalidade urbana.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

